

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**

**GABINETE PREFEITO**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**

**AUDIOVISUAL – LEI PAULO GUSTAVO**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar Nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que delimitou severamente as atividades do setor cultural.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.

Destes modo, o MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 e no Decreto 11.525/2023, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525/2023, em seus artigos 14,15 e 16 e Instrução Normativa Mineira nº 005/2023, de agosto de 2023.

Para a realização deste Edital, a Secretaria de Assistência Social, Cultura e Cidadania, realizou oitiva com artistas, membros da sociedade civil, no dia 13 de setembro de 2023.

**1. OBJETO**

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as Diversas Formas De Manifestações Culturais Município De Capitão Leônidas Marques - PR.

**2. VALORES**

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 117.779,82 (cento e dezessete mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta e dois reais) dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 01053/01053.09.99.06.18.1.715.000 – Transferências Destinada ao Setor de Cultura.

4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 01053/01053.09.99.06.18.1.715.000 – Transferências Destinada ao Setor de Cultura.

2.2.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: A verba destinada para a Lei Paulo Gustavo teve originalmente como fontes principais os superávits (excedente encontrado quando as receitas realizadas são maiores do que as despesas) do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) e de outras fontes de receita vinculadas ao Fundo Nacional de Cultura (FNC).

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

**3. QUEM PODE SE INSCREVER**

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, RESIDENTE NO ESTADO DO PARANÁ.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);

Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc.);

Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VI**.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O **Anexo I** deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

**4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, conforme dispõe o art. 19 § 5º do Decreto Federal nº. 11.453 de 23 de maio de 2023; e

sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério PÚBLICO (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadram nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem 1 do item 4.1.

**5. COTAS**

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - Procedimento de heteroidentificação;

II - Solicitação de carta consubstancial;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuem pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuem equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

**6. PRAZO PARA SE INSCREVER**

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 09 de novembro de 2023 até 20 de novembro de 2023.

**7. COMO SE INSCREVER**

7.1 O proponente deve encaminhar/protocolar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 dentro de um envelope lacrado o qual deve ser entregue na Secretaria de Assistência Social, Cultura e Cidadania, Localizada na Travessa José Magnabosco, Nº 486, para a Chefe de Divisão de Cultura Camila Queiroz.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Currículo do proponente;

c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);

d) Mini currículo dos integrantes do projeto;

e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;

g) Portfólio do agente, contendo fotos e descrições dos trabalhos audiovisuais realizados (podendo ter links, recortes de jornal, etc...);

h) declaração de ciência sob os custos com ECAD e demais entidades de fiscalização de direitos autorais;

i) declaração étnico-racial;

j) declaração de representação de grupo ou coletivo.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 04 (quatro) projetos e poderá ser contemplado com no máximo 04 (quatro).

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior ao ano de 2023, devendo ser concluído até dia 31 de dezembro do ano corrente, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## 8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

## 9. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

9.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

9.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

9.3 A análise dos projetos culturais será realizada por membros do Conselho de Cultura, nomeada através da Portaria nº 235/2023.

9.4 A Comissão de Seleção será coordenada pela Chefe de Divisão de Cultura o Senhora Camila Queirós, neste ato nomeado como Presidente.

9.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, cabrerá recurso destinado a Comissão que emitiu a decisão. Em caso de manutenção da decisão, o recurso será encaminhado a autoridade superior para decisão final.

9.8.1 Os recursos poderão ser protocolados na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania ou enviados para o e-mail [semas.clm@hotmail.com](mailto:semas.clm@hotmail.com).

9.9 Os recursos de que tratam o item 12.18 deverão ser apresentados no prazo de três dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Site Oficial do Município e no Diário Oficial do Município.

## 10. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

10.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

10.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

10.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

10.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto da sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

10.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

10.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

10.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

## 11. ACESSIBILIDADE

11.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

11.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

11.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

11.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

11.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, considerar-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## 12. CONTRAPARTIDA

12.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

12.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 365 (Trezentos e sessenta dias) dias após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

## 13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria a Comissão de Gestão, Estratégia, Seleção e Fiscalização poderá deliberar pelo remanejamento entre as modalidades, objetivando contemplar o maior número de projetos dentro do limite orçamentário ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

13.1.1 Os recursos serão destinados aos projetos com maior pontuação geral;

13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de audiovisual.

## 14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

### 14.1.1 PESSOA FÍSICA

certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PT/EmittirPgfn/ResultadoEmissao/NDUKODk3OCMMyZQ2Nzg5IyojKjAwNjUsbyBDUEYsMTAyLjU2Mi44MzktdMDes1uc3VsdGFy>);

certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais (<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);

certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais;

certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho ([https://cndt-certidao.tst.jus.br/resultado?sessionid=RzVKNU4079w1G\\_wESvebg2FqhzSVmHxFHZU\\_3kMY.cndt-certidao-41-rs6p7](https://cndt-certidao.tst.jus.br/resultado?sessionid=RzVKNU4079w1G_wESvebg2FqhzSVmHxFHZU_3kMY.cndt-certidao-41-rs6p7));

declaração obrigatória de não impedimento, conforme modelo constante no anexo XI.

### 14.1.2 PESSOA JURÍDICA

inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil ([https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp));  
 atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;  
 certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos (<https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>);  
 certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PT/EmitirPfin/ResultadoEmissao/NDUkODk3OCMyMzQ2Nzg5IyojKjAwNjUsbyBDUEysMTAyLjU2Mi44MzktMDcs1uc3VsdGFy>);  
 certidões negativas de débitos estaduais (<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);  
 Certidão negativa de débitos Municipais;  
 certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - CRF/FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);  
 certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho ([https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=RzVKNU4079w1G\\_wESvebg2FqhzSVmHxFHZU\\_3kMY.cndt-certidao-41-rs6p7](https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=RzVKNU4079w1G_wESvebg2FqhzSVmHxFHZU_3kMY.cndt-certidao-41-rs6p7));  
 declaração obrigatória de não impedimento, conforme modelo constante no anexo XI.

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a Administração Pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Comissão que emitiu a decisão. Em caso de manutenção da decisão, o recurso será encaminhado a autoridade superior para decisão final.

14.3.1 Os recursos poderão ser protocolados na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania ou enviados para o e-mail [semas.clm@hotmail.com](mailto:semas.clm@hotmail.com).

14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

#### 15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo órgão responsável pelo edital e pela autoridade máxima do Município contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, da seguinte forma:

15.3.1 A transferência dos recursos será feita em parcela única em até 03 (três) dias úteis em conta bancária a ser informada pelo Agente Cultural.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 05 (cinco) dias úteis após divulgação do resultado sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

#### 16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

#### 17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à Administração Pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 15 (quinze) dias após execução do projeto objeto do Termo de Execução Cultural.

17.3 Caso o agente cultura não execute o projeto conforme o estipulado, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e o Beneficiário deverá devolver os valores recebidos, de forma integral.

#### 18. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS DO EDITAL

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL N° 001/2023		
Etapa	Atividade	Período
1	Publicação do Edital	08/11/2023
2	Período de inscrições (presencial)	09/11 à 20/11/2023
3	Analise de Mérito	Até dia 21/11/2023
4	Publicação de Analise de Mérito	22/11/2023
5	Período de recurso	27/11/2023
6	Publicação do resultado dos recursos	28/11/2023
7	Prazo para envio dos documentos na etapa de Habilitação	01/12/2023
8	Analise de Habilitação	Até dia 04/12/2023
9	Publicação do Edital de Prévia dos Habilidosos e Inabilitados	05/12/2023
10	Período de Recurso	08/12/2023
11	Publicação das propostas homologadas	11/12/2023
12	Chamamento para assinatura dos Termos de Execução Cultural	12/12 a 13/12/2023
13	Prazo para pagamento do recurso	Até 31/12/2023
14	Prazo para realização de Contrapartidas	Até 31/12/2024
15	Prazo para entrega do Relatório de Execução do Projeto	Até 31/01/2025

#### 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Site Oficial, no Diário Oficial do Município nas mídias sociais oficiais.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br/>.

19.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [semas.clm@hotmail.com](mailto:semas.clm@hotmail.com) ou telefone (45) 3286 - 3321.

19.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Chefe de Divisão de Cultura Camila Queirós.

19.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº. 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 13 de dezembro de 2023.

19.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Categorias de apoio;
- Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
- Anexo III - Critérios de seleção;
- Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
- Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;
- Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e
- Anexo VII - Declaração étnico-racial;
- Anexo VIII - Declaração de Residência;
- Anexo IX - declaração de ciência sob os custos com ECAD e demais entidades de fiscalização de direitos autorais;
- Anexo X - Declaração de Atendimento dos Requisitos do Edital;
- Anexo XI - Recibo de recebimento dos valores;
- Capitão Leônidas Marques, 06 de novembro de 2023.

**MAXWELL SCAPINI**

Prefeito Municipal

**REGINA C. ANTUNES SCAPINI**

Secretaria de Assistência Social, Cultura e Cidadania

**ANEXO I – CATEGORIAS DE APOIO  
AUDIOVISUAL**

**RECURSOS DO EDITAL**

O presente edital possui valor total de R\$ 117.779,82 (cento e dezessete mil, setecentos e setenta e nove reais com oitenta e dois centavos) distribuídos da seguinte forma:  
 Até R\$87.677,04 (oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais com quatro centavos) para apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe;  
 Até R\$20.040,94 (vinte mil, quarenta reais com noventa e quatro centavos) para apoio à realização de ação de Cinema de Rua;  
 Até R\$10.061,84 (dez mil, sessenta e um reais, com oitenta e quatro centavos) para apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes.

**DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS**

**A) Inciso I do art. 6º da LPG:** apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e videoclipe conforme especificações abaixo descritas;  
 Produção de curtas-metragens:

**Categoria 01** – projetos audiovisuais de produção de curta metragem em forma de web/série com no mínimo 05 VTS com duração de 15 minutos cada um. A história deve ser gravada com a participação dos moradores do Município em diversas ruas e comunidades do interior do Município de Capitão Leônidas Marques, Paraná devendo obrigatoriamente retratar e promover a cultura Capitão Leônidas Marques, contemplando sua história, tradições, manifestações culturais, patrimônio material e imaterial, e a diversidade cultural presente na cidade.

**Categoria 02** – projeto áudio visual de produção de curta metragem em forma de documentário com no mínimo 20 minutos devendo obrigatoriamente retratar e promover a cultura de Capitão Leônidas Marques, contemplando sua história, tradições, manifestações culturais, patrimônio material e imaterial e a diversidade cultural presente neste Município.

As categorias 01 e 02 possuem fundamento no Decreto nº. 11.525 de 11 de maio de 2023, art. 3º, § 2º, inciso III.

Art. 3º A destinação dos recursos previstos no inciso I do caput do art. 2º observará a seguinte divisão: (...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do caput, serão compreendidos na categoria de apoio à produção audiovisual projetos que tenham como objeto: (...)

III - produção de curtas, médias e longas-metragens;

Produção de videoclipes:

**Categoria 03** – produção de um videoclipe com duração de 3 a 10 minutos a produção audiovisual deve ser realizada com artistas locais cantando, retratando e interpretando o Hino Municipal de Capitão Leônidas Marques. O principal objetivo é complementar o hino municipal criando uma experiência visual para uma narrativa ou atmosfera entre o audiovisual e a dança e tem como principal elemento o movimento.

As categorias 03 possuem fundamento no Decreto nº. 11.525 de 11 de maio de 2023, art. 3º, § 2º, inciso VII.

Art. 3º A destinação dos recursos previstos no inciso I do caput do art. 2º observará a seguinte divisão: (...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do caput, serão compreendidos na categoria de apoio à produção audiovisual projetos que tenham como objeto: (...)

VII - videoclipes:

Para as Categorias 01, 02 e 03 descritas acima, os proponentes pessoas físicas ou jurídicas deverão encaminhar o histórico de atuação comprovando por meio de apresentação de portfólio de obras já realizadas que comprovem a qualidade dos trabalhos a serem executados podendo ser materiais produzidos como também: comprovações de aprimoramento técnico (documento de participação ou certificado ou diploma em cursos livres, cursos técnicos, graduação, pós-graduação, especialização, mestrado, doutorado, entre outros) e/ou comprovações de trabalho/experiência/atução profissional (contrato/declaração de prestação de serviço, publicações oficiais de participação em editais diversos, publicidade oficial de serviço anteriormente executado) e/ou comprovações de notoriedade pública pela atuação (convites, flyers, cartazes, catálogos, reportagens, certificados diversos e premiações).

**B) Inciso II do art. 6º da LPG:** será executado de forma direta pelo Município para implementação de equipamentos da sala audiovisual de propriedade do Município, transformando em uma sala de cinema/cineteatro, sendo assim será executado de forma direta pelo Município por meio de Licitação conforme o que elenca o art. 3º, § 5º, inciso III do decreto nº. 11.525/2023.

**C) Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual**

Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual

Categoria 01 – projeto de capacitação em modo de workshop audiovisual, com carga horária de 03 horas, sendo em 05 sessões, com no mínimo 20 participantes capacitados ao final do projeto. A Capacitação deverá ser voltada para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos. O projeto de capacitação audiovisual será responsável por fortalecer o aprendizado de pessoas no audiovisual de acordo com a Lei Paulo Gustavo – LC 195/2022, art. 6º, inciso III.

Art. 6º Para dar cumprimento ao disposto no caput do art. 5º desta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desenvolver ações emergenciais por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas para:

III - capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;

A Formação Audiovisual deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.

Deverá ser apresentado:

I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e

II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

**3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES**

**A) Inciso I do art. 6º da LPG:** apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e videoclipe conforme especificações abaixo descritas;

**Categoria 01** – nesta categoria serão abertas 01 (uma) vaga, sendo destinado o valor de R\$ 52.606,22 (cinquenta e dois mil, seiscentos e seis reais com vinte e dois centavos);

**Categoria 02** – nesta categoria serão abertas 01 (uma) vaga, sendo distribuído o valor de R\$ 21.919,26 (vinte e um mil, novecentos e dezenove reais com vinte e seis centavos);

**Categoria 03** – nesta categoria serão abertas 01 (uma) vaga, sendo destinado o valor de R\$ 13.151,56 (treze mil, cento e cinquenta e um reais com cinquenta e seis centavos);

**B) Inciso II do art. 6º da LPG:** apoio à realização de ação de Cinema de Rua

Categoria 01 – nesta categoria serão abertas 01 (uma) vaga, sendo destinado o valor de (vinte mil, quarenta reais com noventa e quatro centavos);

**C) Inciso III do art. 6º da LPG:** apoio à realização de ação de Formação Audiovisual

Categoria 01 – nesta categoria serão abertas 02 (duas) vagas, sendo distribuídos os seguintes valores:

Vaga 01 – Valor de R\$ 5.030,92 (cinco mil e trinta reais com noventa e dois centavos)

Vaga 02 – Valor de R\$ 5.030,92 (cinco mil e trinta reais com noventa e dois centavos)

**4. DAS COTAS**

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seletivo.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

4.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - Procedimento de heteroidentificação;

II - Solicitação de carteira consubstancial;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

4.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

4.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

**5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 5.1 O presente edital poderá conter incidência de impostos no recebimento de recursos, e os entes da Federação deverão reiterar essa informação no momento da transferência de recursos aos beneficiários selecionados.
- 5.2 O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por interesse da Administração Pública, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 5.3 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Educação e Cultura, conforme o estabelecido no edital e na Legislação Federal.

Capitão Leônidas Marques – 06 de novembro de 2023.

**Publicado por:**  
Emanuele Camila Nunes Roman  
**Código Identificador:**D13F886D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/11/2023, Edição 2893.  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>